

Processo 61.432

LEI Nº. 7.702, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Isenta de custas a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de junho de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É isenta de custas a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Considera-se:

I - deficiência ou mobilidade reduzida: a que se enquadrar na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde – Tabela CID-10, disponibilizada pela Secretaria de Saúde do Estado;

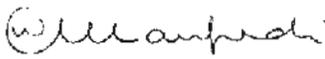
II - custas: o ônus financeiro administrativo não-tributário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de junho de dois mil e onze (13/06/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de junho de dois mil e onze (13/06/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

